



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 20/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0008518/2020-80

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 156/2020

Nº Documento do Parecer Único Vínculo ao SEI: 12532747

Processo SLA 156/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	JC EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA	CNPJ: 19.369.078/0001-06
EMPREENDIMENTO:	EXTRAÇÃO DE AREIA	CNPJ: 19.369.078/0001-06
MUNICÍPIO:	PERDIZES-MG	ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 35' 9,12" e W- 47°19' 18,26"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com volume de 50.000 m ³ ano ⁻¹ .	02	0
	Extração de argila usada na fabricação de		

A-03-02-06

cerâmica vermelha com volume de 50.000 t
ano⁻¹.

03

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Leandro Borges de Lima Silva	CRBLo: 076132/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/03/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12533144** e o código CRC **6AF4D6BC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008518/2020-80

SEI nº 12533144



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 156/2020

O empreendimento J C EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA., ANM n.º 835.071/2011 atua no ramo de mineração, com extração de areia e cascalho (A-03-01-08) com volume anual de 50.000 m³ ano⁻¹ e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-06) com volume de 50.000 toneladas/ano, exercendo suas atividades no município de Perdizes-MG. Em 19/12/2019 foi formalizado, na SUPRAM TM, o processo administrativo via SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental) n.º 156/2020. A atividade de maior impacto ambiental conforme DN 217/2017 é a extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha, sendo de porte médio e médio potencial poluidor, ou seja, classe 03. A atividade de extração de areia e cascalho é de pequeno porte e médio potencial poluidor, sendo classificada como classe 02. O empreendimento possui poligonal (ANM n.º 835.071/2011) com área de 47,82 hectares (Alvará de pesquisa), sendo essa a área de lavra. A atividade é exercida na Fazenda Taquaral com área total de 1.084,5808 hectares, sendo que o atual proprietário do imóvel possui um contrato de arrendamento com a empresa JC EXTRAÇÃO DE AREIA DE CASCALHO LTDA. A área de preservação permanente é de 122,3777 hectares e a área de reserva legal é de 216,9175 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade n.º MG-3149804-C8CEAF17F0C24039AF71B7F5F1DC6A91.

O empreendedor possui uma autorização ambiental de funcionamento para extração de areia, conforme processo administrativo n.º 11466/2016/001/2016 com prazo de validade até 15/09/2020. De acordo com RAS apresentado devido à presença das litologias arenito e argilito arenoso, detectados na região do empreendimento, pode-se concluir que o potencial para extração de areia é alto. O solo da região pode ser classificado como uma associação de cambissolo háplico distrófico, com textura média e argilosa, ligeiramente rochosa e não rochosa, com argissolo vermelho-amarelo eutrófico, de textura média/argilosa, ambos cascalhentas.

Quanto ao método produtivo, a operação de extração do minério é realizada por meios convencionais, em cavas a céu aberto (lavras em tiras). Após extração, o processo de beneficiamento da areia e cascalho é executado por processamento via úmida, através de equipamento classificador rotativo. Os principais insumos a serem utilizados nas atividades serão óleo diesel e lubrificante. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão compostos de 1 caminhão, 01 (uma) escavadeira e 01 (uma) pá carregadeira. Quando ao uso de água no empreendimento, o abastecimento para o consumo humano e utilização no processo produtivo é proveniente de uma captação em nascente (certidão de uso de volumes insignificantes n.º 1592/2017 com vazão de 2,5 m³ dia⁻¹.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos.

Dentre as emissões atmosféricas que são geradas no empreendimento, destaca-se a fumaça proveniente da queima de óleo combustível, liberando gases nos escapamentos das máquinas e veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá manter o automonitoramento das emissões e a regulação dos motores das máquinas e veículos. Além da fumaça emanada dos



veículos e máquinas, a movimentação dos mesmos, pelas estradas não pavimentadas de acesso, assim, como nas áreas de extração do cascalho, pode ocasionar a emanação de poeiras. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá realizar aspersão de água nas vias, principalmente em época de seca.

Os efluentes líquidos gerados na área da poligonal são caracterizados como esgoto doméstico, provenientes dos sanitários da área de apoio, bem como a água resultante do beneficiamento do minério. O efluente sanitário, gerado nos sanitários, é encaminhado para Biodigestor. Não há armazenamento de combustível no empreendimento.

Para o processo produtivo (área de lavra e de apoio), toda a água drenada é encaminhada para as bacias de decantação existentes. Como há o risco de carreamento de sedimentos para o corpo aquático e provocar alterações na qualidade da água do rio, principalmente no período das chuvas, o sistema de drenagem pluvial instalado deve ser monitorado regularmente.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, são basicamente referentes ao lixo doméstico, tais como restos de alimento, papel e papelão. Eventualmente, poderão ser gerados alguns resíduos contaminados com óleo, decorrentes de algumas pequenas manutenções que poderão ser realizadas nas máquinas e equipamentos. Os resíduos com características domésticas, desprovidos de quaisquer materiais contaminantes, devem ser armazenados em tambores e, posteriormente, encaminhados para aterro sanitário regularizado. No caso dos resíduos classificados como perigosos e/ou com potencial de risco de contaminação dos recursos naturais, como Embalagens de óleo lubrificante e aditivo, Filtros de óleo e ar, Papel e estopa contaminados com óleo e demais resíduos que possam ter contato direto com o óleo, devem ser armazenados em bombonas e/ou tambores específicos e destinados a empresas especializadas e regularizadas.

Existe ainda o impacto ambiental causado pela supressão de vegetação. O empreendedor apresentou um Documento Autorizativo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para Intervenção Ambiental (DAIA n.º 0036967-D) em uma área de 1,0394 hectares com estimativa de rendimento lenhoso de 30,0 m³ de lenha.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

✓ CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**J C EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA/ FAZENDA TAQUARAL**” para as seguintes atividades: **extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha e extração de areia e cascalho**. As atividades desenvolvidas estão localizadas, no município de Perdizes- MG e o prazo de validade da licença ambiental simplificada é de 10 anos,



vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JC EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA/ FAZENDA TAQUARAL”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JC EXTRACÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA/ FAZENDA TAQUARAL”

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Tubo de escapamento da veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Portaria IBAMA 85/1996	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.